



A ALIENAÇÃO PARENTAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA

OLIVEIRA, Lethicia.¹
MAKIYAMA, Isabela.²
SANTOS, Larissa.³
MALISZEWSKI, Régis.⁴

RESUMO

Conforme estabelecido pela Lei 12.318/10, conhecida como a Lei da Alienação Parental, define-se tal ato como sendo a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, de modo que cause nesta um repúdio em relação ao genitor alienado, com a intenção de dificultar seus vínculos com ele. Este ato pode ocasionar o que denomina-se de Síndrome de Alienação Parental (SAP), que refere-se às sequelas emocionais e comportamentais da criança ou adolescente oriundas da Alienação Parental. Tendo em vista este cenário, o papel do Psicólogo Jurídico torna-se de extrema relevância, visto que o mesmo pode ser um dos responsáveis nomeados para a perícia do ato de Alienação Parental.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental, síndrome de alienação parental, psicologia jurídica.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como temática a Alienação Parental, a Síndrome de Alienação Parental e a atuação da psicologia jurídica nestes casos.

Cabe ressaltar que a Alienação Parental, conforme a Lei 12.318/10, ocorre quando os genitores, avós ou responsáveis pela criança ou adolescente, interferem na formação psicológica do mesmo, de modo a causar repúdio em relação ao genitor, prejudicando nos vínculos com este (BRASIL, 2010).

Já a Síndrome de Alienação Parental (SAP), trata-se de um conjunto de sintomas que surgiu no contexto da disputa de guarda da criança, tendo como principal característica a rejeição, por parte da criança/adolescente, do genitor alienado.

Desta forma, pretende-se neste resumo, desenvolver ambas as temáticas e tratar sobre qual o papel do psicólogo jurídico.

¹Acadêmica do 8º Período de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail: lethicia-guedes@hotmail.com

²Acadêmica do 8º Período de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail: isabelamakiyama@gmail.com

³Acadêmica do 8º Período de Psicologia do Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail: larissarael@hotmail.com.

⁴ Especialista e Mestre em Psicologia Clínica, Docente no Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail: regispsico@yahoo.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LEI 12.318

Conforme a Lei 12.318, a Alienação Parental pode ser “praticada diretamente ou por auxílio de terceiro” (BRASIL, 2010, sp), sendo possíveis exemplos da mesma: dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor, dificultar a autoridade deste ou o convívio familiar, mudar-se para longe, sem justificativa, a fim de dificultar o convívio, etc. (BRASIL, 2010).

Assim, esta lei reforça a importância da família e de um convívio saudável entre pais e filhos. Sendo que o ato de alienação parental fere este princípio, que é um direito fundamental da criança ou do adolescente. Assim, a lei preconiza (dentre outras coisas) que, quando houver algum indicador de ato de alienação parental, será solicitada uma perícia psicológica ou biopsicossocial, que deverá ser realizada por profissional ou equipe multiprofissional qualificada (BRASIL, 2010).

2.2 A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um fenômeno comum em processos de separação conjugal que envolve disputas relacionadas à guarda dos filhos. O termo “Síndrome da Alienação Parental” foi discutido pela primeira vez por Richard Gardner, em meados da década de 1980. O mesmo também estabeleceu uma série de sintomas e comportamentos característicos e observáveis da síndrome, na intenção de facilitar a sua identificação (GUILHERMANO, 2012).

Segundo Santana & Sampaio (2014), a Síndrome da Alienação Parental (SAP) também reforça a ideia acerca do conjunto de sintomas que caracteriza a existência de um sofrimento, seja na esfera orgânica ou no plano psicológico. Partindo dessa definição, pode-se identificar então que ela é um processo contido na esfera psicológica, visto que sua sintomatologia manifesta-se na conduta do sujeito, influenciando diretamente na sua forma de comportar-se e agir.

Segundo Benincá, Gelain & Luz (2014, p. 82) a alienação parental pode gerar inúmeros danos, alterando assim a cognição e o comportamento da criança/adolescente que se encontra no meio deste “triângulo”, podendo desencadear uma depressão, pois há um comprometimento social, no qual o filho apresenta dificuldades em se relacionar com outras pessoas, sendo que o mesmo não consegue manter uma relação duradoura, bloqueando assim o seu contato com a sociedade. Então,

há um sentimento de desamparo. Também há outros tipos de comprometimentos, como por exemplo, o distúrbio de aprendizagem, insônia, ansiedade, agressividade, comportamento hostil, falta de organização, extrema lealdade ao guardião, e em casos mais graves, poderá ocorrer uma ideação suicida ou até mesmo conseguir concluir este ato.

A SAP é comum em contextos de divórcio, principalmente quando não há aceitação do término do relacionamento para um dos membros envolvidos. Acontece, então, a transmissão de sentimentos referentes à relação conjugal para a relação pai-filho, desencadeando tal processo (SANTANA & SAMPAIO, 2014).

Para Santana & Sampaio (2014), a separação também se transforma em um conflito familiar por exigir que um dos cônjuges seja retirado do lar, o que significa uma nova redefinição dos papéis familiares. Em casos de disputa de guarda, é comum que as partes procurem demonstrar suas qualidades e, ao mesmo tempo, sublinhar as dificuldades, limitações e defeitos da outra.

Bhona & Lourenço (2011), afirma que a síndrome pode manifestar-se de forma leve, moderada ou severa, conforme a intensidade e presença dos sintomas. Nos casos considerados severos o contato com o alienado torna-se impossível, uma vez que a hostilidade da criança chega à agressão física e à paranoia.

2.3 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO

Segundo as autoras Benincá, Gelain & Luz (2014, p. 84) o papel do psicólogo jurídico é de muita importância em diversos aspectos, pois, ele ajuda a detectar conflitos de ordem emocional, “trazendo para os autos a subjetividade e dinâmica relacional”, ajudando a esclarecer determinada situação através de seu embasamento teóricos/científicos, sendo que o mesmo, auxilia o Judiciário a encontrar possíveis soluções para o caso em questão.

Porém, há ainda certas restrições que o poder judiciário demanda sobre o psicólogo jurídico, sem contar que para averiguação de que a criança está submetida a alienação parental, o psicólogo tem que fazer um levantamento de dados para a execução de um laudo, mas, em muitos casos o poder judiciário quer um laudo preciso, como se no laudo houvesse a resolução deste problema dizendo com precisão se a criança está acometida da SAP (síndrome da alienação parental) ou se seus genitores estão executando tal ato. Mas como se sabe, não cabe ao psicólogo gerar conclusões em seu laudo, pois, além de não lhe caber este papel, é antiético.

As principais medidas tomadas para a proteção da criança e/ou adolescente, geralmente, buscam “estabelecer penalidades para a supressão de visitas”; “nomear um terapeuta para servir de intermediário nas visitas e para comunicar as falhas ao Tribunal”; “sugerir atendimento psicológico para os envolvidos”; “transferir a guarda principal para o genitor alienado ou outro familiar”; ou “deixar a guarda principal com o genitor alienador, pois, em muitos casos, o juiz acredita que retirá-lo vai causar ainda mais danos à criança” (BENINCÁ, GELAIN & LUZ, 2014 p. 85).

Assim, nos casos de indício de Alienação Parental, o trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidade de aplicação de testes (quando necessário) com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de avaliar a existência do dano causado, investigar a verdade do contexto exposto, pois as vítimas podem se tornar pessoas com graves problemas, os quais já foram citados anteriormente (BHONA E LOURENÇO, 2011).

3. METODOLOGIA

Diante desta temática, o trabalho foi realizado com embasamento em pesquisas bibliográficas de autores que abordam o assunto aqui apresentado.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Conforme apresentado no referencial teórico, existe diferença entre os termos de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental, sendo que o primeiro configura o ato de interferência na formação psicológica da criança, com objetivo de causar repúdio em relação ao genitor (BRASIL, 2010); e a segunda, o conjunto de sintomas apresentados por esta criança ou adolescente que foi acometida de tal ato (SANTANA & SAMPAIO, 2014). Tendo isto em vista, o papel do psicólogo jurídico refere-se à perícia deste ato, ou seja, verificar ou não a sua ocorrência, e a existência da SAP, assim como referido na Lei 12.318/10.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme citado anteriormente, cabe ao psicólogo jurídico, junto ao poder Judiciário, identificar os conflitos de ambas as partes, averiguar através de um levantamento de dados ou na aplicação de testes psicológicos se a criança/adolescente está exposta a um ambiente alienante,



realizando assim os procedimentos necessários para que a mesma não seja mais exposta a esta situação.

A consequência de uma SAP está muito além do poder Judiciário, pois, a sentença é dada, mas, a cognição de uma criança foi abalada neste processo. Em um processo jurídico há uma resolução, um fim. Porém, as cicatrizes emocionais geradas na alienação parental por mais que sejam superadas, jamais serão esquecidas.

REFERÊNCIAS

BENINCÁ, T. K., GELAIN, D., LUZ, A. F. **A atuação do Psicólogo Jurídico na Alienação Parental**. Porto Alegre, 2014.

BHONA, F. M. C.; LOURENÇO, L. M. **Síndrome de Alienação Parental (SAP): Uma discussão crítica do ponto de vista psicológico**. Minas Gerais, 2011.

BRASIL, lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm> Acesso em: 23 de set. de 2017.

GUILHERMANO, J. F. **Alienação Parental: Aspectos Jurídicos e Psíquicos**. Rio Grande do Sul, 2012.

SANTANA, L. A.; SAMPAIO, L. C. L. **Síndrome da Alienação Parental as Consequências para o Desenvolvimento da Criança**. São Paulo, 2014.